



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013

Tipo: Menor Preço

Objeto: Locação de copiadoras

Processo: 59335.000516/2013-48

Local: www.comprasnet.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 22 de novembro de 2013.

Hora: 10:30 horas, horário de Brasília e 09:30, horário de Recife.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 08 de novembro. de 2013.

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 07 de novembro de 2013.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2013

(Processo Administrativo n.º 59335.000516/2013-48)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, Autarquia Federal, por meio do Coordenação Geral de Administração e Finanças, sediado a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22 de novembro de 2013

Horário: 10:30h, horário de Brasília e 9:30h, horário de Recife

Local: COMPRASNET

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de 3 (três) máquinas copiadoras, novas, sem uso, a serem instaladas SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste - SUDENE para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203

Fonte: 0250000000

Programa de Trabalho: 04.122. 2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação nesse pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5- DO ENVIO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor mensal e valor anual, de acordo com Modelo de Proposta de Preço, anexo II, deste Edital;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- prestados por empresas brasileiras;
- prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação, de no mínimo 01 (um) atestado, firmado por órgão ou entidade pública ou empresa privada, para a qual o licitante tenha realizado ou venha realizando, satisfatoriamente, serviços análogos aos desta licitação.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema comprasnet, fac-símile (fax) número (81) 2102 2144, ou via e-mail cpl@sudene.gov.br, no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9- DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11- DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5. (*cinco*) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12- DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. . Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@sudene.gov.br, pelo fax (81) 2102 2144, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE**, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 hors às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Recife, 07 de novembro de 2013

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO 10/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de locação de 3 (três) máquinas copadoras, novas, sem uso, a serem instaladas SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

1.2. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão contratados para execução de forma indireta, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio www.comprasnet.gov.br, observando as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Federal, baseada em moderno princípio administrativo, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 2.271/97 possibilitou às Unidades Administrativas a contratação, de forma indireta, de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto do presente Memorial Descritivo: reprografia (locação de copadoras).

2.2. A locação de máquinas copadoras para SUDENE é imprescindível para o desenvolvimento das atividades peculiares às suas atribuições regimentais sendo que a locação se justifica tendo em vista as seguintes razões:

- a) A terceirização integral desses serviços não é recomendável, ou seja, documentos não devem ser reproduzidos nas dependências de empresas, fora do controle da SUDENE.
- b) A opção pela locação deverá contemplar também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.
- c) Há necessidade de máquinas que disponham de recursos que agilizem a reprodução de documentos, em razão do envolvimento de servidores nessa tarefa. Com a economia de tempo, os servidores podem se dedicar a tarefas de maior complexidade. Essa economia de tempo representa uma economia não quantificável, mas de importância.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todas as máquinas copadoras locadas deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

copiadora/impressora a laser monocromática;

nova de primeiro uso e em linha de fabricação;

velocidade mínima de 30 cópias/impressões por minuto no formato A4;

reprodução nos formatos A5, A4, carta e ofício 1 e 2, RADF;

alimentador automático de original frente e verso, duplex na cópia e na impressão;

01 Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas;

baypass com capacidade para 50 folhas;

redução e ampliação com Zoom de 25% a 400%;

scanner colorido, Conexão via USB 2.0 e rede interna ethernet, 10/100 Base TX;

resolução de impressão 1200 x 1200 dpi,;

memória de impressão 64 MB;

alimentação 110 volts, acompanha transformador 220 volts.

3.2. A franquia mensal dos equipamentos deve ser de 21.000 mil cópias/mês.

3.3. As máquinas deverão ser instaladas nos locais abaixo especificados:

3.3.1. – 2 (duas) máquinas deverão ser instaladas no 4º andar, como Pool, para atender aos serviços gráficos de toda casa;

3.3.2. - 1 (uma) máquina será instalada em unidade que justifique a demanda de copias, Gabinete da Superintendência.

3.4. A critério exclusivo da Administração, poderão ser alterados os endereços descritos no subitem **3.3**, desde que a nova localização seja dentro do Edifício SUDENE.

3.5. Os serviços a serem contratados contemplam também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

4- MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O Plano de Manutenção será executado, conforme disposto abaixo:

I. Fica esclarecido que não há obrigatoriedade de atendimento, por parte da Contratada, fora do horário de expediente, e que o referido horário, somente para fins deste Edital, é de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 12h e das 13h00min às 17:00h.

II. Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 8 (oito) horas úteis (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III. Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina copiadora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

IV. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, a Contratada deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V. Para cada manutenção corretiva efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O

Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço.

VI. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

VII. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, caso não seja atendida no prazo previsto neste Edital, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

5- ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela Coordenação de Serviços Gerais e/ou servidor designado por Portaria do Superintendente, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Provisoriamente, na data de entrega para efeito de posterior verificação das especificações técnicas dos equipamentos, após verificação da quantidade, das especificações dos modelos e das condições dos bens no ato da entrega;

Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação das especificações técnicas dos bens com as constantes da proposta comercial e conseqüente aceitação;

5.2. Caberá à SUDENE rejeitar no total ou em parte, os equipamentos entregues e instalados em desacordo com o objeto.

6- PAGAMENTO

6.1. A SUDENE pagará pelos serviços objeto desse instrumento, em depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 8 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela supervisão dos serviços, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o instrumento de contrato. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-ão aplicadas as sanções estabelecidas.

7.2. Os bens locados deverão ser instalados nos locais indicados neste Termo de Referência no prazo de até no máximo 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato

8- VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60(sessenta) meses.

8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; e

9- CUSTO ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

9.1. O valor global dos serviços está estimado em R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).

9.2. No valor da contratação deverão estar incluídas as remunerações da contratada, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, despesas com alimentação, transporte, deslocamentos e outros que se façam necessários para a realização do objeto contratado.

10- DEVERES DA CONTRATADA

10.1 Os serviços de locação de copiadoras serão executados pela Contratada, obedecendo ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento de Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se, além de outras obrigações constantes do Edital e do Contrato, as seguintes obrigações da Contratada:

I. Instalar o(s) equipamento(s) objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e nos locais indicados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena nos locais indicados neste Termo de Referência, em até no máximo 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do instrumento de contrato.

II. Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
- b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
- c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.

III. Atender aos chamados da SUDENE, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

IV. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da SUDENE, ao término do serviço.

V. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da SUDENE, durante a execução do serviço, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia.

VI. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.

VII. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

VIII. Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento após o período máximo de inoperância, estabelecido no subitem III, do item 4.1, da Seção 4, deste Termo de Referência, sem ônus para a SUDENE.

Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina copidora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

IX. Manter em estoque no mínimo 01 (um) tonalizador em cada um dos 3 (três) equipamentos.

X. Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel e grampo.

XI. Realizar o serviço objeto da presente licitação com copiadoras e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

XII. Efetuar, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à SUDENE cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da SUDENE e da CONTRATADA.

XIII. Efetuar a compensação automática do copiado, até o mínimo contratual, caso se verifique excedente à franquia individual dos equipamentos.

XIV. Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a Locadora encaminhará planilha com a discriminação das cópias/impressões realizadas por cada uma das copiadoras.

XV. Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executá-lo no(s) novo(s) local(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do Edifício SUDENE.

XVI. Ministrando treinamento para 2 operadores por equipamento do objeto da licitação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, imediatamente após a instalação de cada máquina.

XVII. Disponibilizar equipamentos de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.

XVIII. Fornecer uma cópia do manual, em português, para cada máquina, ou um guia de consulta rápida sobre a operacionalidade da máquina.

XIX. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.

XX. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

XXI. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

XXII. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias.

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XXIV. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.

XXV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos.

XXVI. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXVII. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela SUDENE, na área de prestação dos referidos serviços.

XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

XXX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXXI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

XXXII. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – por ocasião de cada pagamento.

11- DEVERES DA SUDENE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da SUDENE:

I. Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.

III. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

IV. Disponibilizar locais para a instalação das máquinas copadoras.

V. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

VI. Efetuar os pagamentos devidos.

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VIII. Cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA, no tocante à utilização dos equipamentos.

IX. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da CONTRATADA.

12- FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Locadora estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela SUDENE):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das máquinas copiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual.

f) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para 12 (doze) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Locadora, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato para 12 (doze) meses, por dia de atraso e para cada chamada técnica, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do término do prazo de até 2 (dois) dias úteis, estipulado nas especificações contidas no Edital, se outro prazo inferior não for cotado na proposta

técnica, para prestação de assistência técnica ou reposição de qualquer componente, durante o prazo de garantia técnica, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

13.5. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PREGÃO 10/2013

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

	A	B	C	D = B X C	E = A X D	F = E X 12
DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MÁQUINA LOCAR	PREÇO UNIT. CÓPIA (R\$)	FRANQUIA MENSAL EM CÓPIAS POR MÁQUINA	PREÇO MENSAL ESTIMADO EQUIPAM LOCADO (R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)	PREÇO ANUAL GLOBAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Características Mínimas: Copiadora e impressora laser monocromática, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, Velocidade de 30 cópias/impressões por minuto no formato A4, Reprodução nos formatos A5, A4, carta e ofício 1 e 2, RADF, alimentador automático de original frente e verso, Duplex na cópia e na impressão, 01 Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas, Baypass com capacidade para 50 folhas, Redução e ampliação com Zoom de 25% a 400%, Scanner colorido, Conexão via USB 2.0 e rede interna ethernet, 10/100 Base TX, Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi, Memória de impressão 64 MB, Alimentação 110 volts, acompanha transformador 220 volts.	03		7.000			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (_____).

Valor a ser lançado no comprasnet.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome do declarante)/ (N.º da CI do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SUDENE N.º /2013
PROCESSO N.º

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente,, C.P.F. nº e C.I. nº –, nomeado por, publicado no Diário Oficial da União de, domiciliado nesta cidade, e a, CNPJ nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato, C.P.F. nº, e C.I. nº – residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na, no Projeto Básico e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de, constantes do processo n.º 59335.000254/2012-31 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de 3 (três) máquinas copadoras, modelo -----, etc -----, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador disponibilizado pela contratada, para atender necessidades da SUDENE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados contemplam também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 59335.000516/2013-48, da SUDENE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos;

- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico SUDENE nº;
- c) A proposta da CONTRATADA (fls. XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A locação objeto deste contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo o referido prazo, a critério da SUDENE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens locados deverão ser instalados nos locais indicados neste Contrato no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as condições constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela contratada. As máquinas copiadoras serão instaladas nos seguintes locais:

- 2 máquinas deverão ser instaladas no 4º andar, como Pool, para atender aos serviços gráficos de toda casa;
- 1 máquina será instalada em unidade que justifique a demanda de cópias, Gabinete da Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério exclusivo da Administração, os locais descritos acima, poderão ser alterados, desde que a nova localização seja dentro do Edifício SUDENE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO

O Plano de Manutenção será executado, conforme disposto abaixo:

- I.** Não há obrigatoriedade de atendimento, por parte da Contratada, fora do horário de expediente, e que o referido horário, somente para fins deste Edital, é de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 12h e das 13h00min às 17:00h.
- II.** Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 8 (oito) horas úteis (horário de expediente) a partir da solicitação feita.
- III.** Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina copiadora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.
- IV.** Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, a Contratada deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.
- V.** Para cada manutenção corretiva efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço.

VI. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.

VII. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, caso não seja atendida no prazo previsto neste Edital, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/97, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

I. Instalar o(s) equipamento(s) objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e nos locais indicados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena nos locais indicados neste Termo de Referência, em até no máximo 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do instrumento de contrato.

II. Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
- b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
- c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.

III. Atender aos chamados da SUDENE, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

IV. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da SUDENE, ao término do serviço.

V. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da SUDENE, durante a execução do serviço, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia.

VI. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.

VII. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

VIII. Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento após 05 (cinco) dias úteis de paralisação, sem ônus para a SUDENE.

- IX.** Manter em estoque no mínimo 01 (um) tonalizador em cada um dos 3 (três) equipamentos.
- X.** Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel e grampo.
- XI.** Realizar o serviço objeto da presente licitação com copiadoras e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.
- XII.** Efetuar, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à SUDENE cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da SUDENE e da CONTRATADA.
- XIII.** Efetuar a compensação automática do copiado, até o mínimo contratual, caso se verifique excedente à franquia individual dos equipamentos.
- XIV.** Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a Locadora encaminhará planilha com a discriminação das cópias/impressões realizadas por cada uma das copiadoras.
- XV.** Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executá-lo no(s) novo(s) local(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do Edifício SUDENE.
- XVI.** Ministrando treinamento para 2 operadores por equipamento do objeto da licitação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, imediatamente após a instalação de cada máquina.
- XVII.** Disponibilizar equipamentos de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.
- XVIII.** Fornecer uma cópia do manual, em português, para cada máquina, ou um guia de consulta rápida sobre a operacionalidade da máquina.
- XIX.** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- XX.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- XXI.** Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- XXII.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias.
- XXIII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a

Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XXIV. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.

XXV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos.

XXVI. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXVII. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela SUDENE, na área de prestação dos referidos serviços.

XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

XXX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXXI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

XXXII. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – por ocasião de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

I. Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.

III. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

IV. Disponibilizar locais para a instalação das máquinas copadoras.

V. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

VI. Efetuar os pagamentos devidos.

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VIII. Cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA, no tocante à utilização dos equipamentos.

IX. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da SUDENE para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues e/ou os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ ()

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente pela SUDENE, contra a apresentação da respectiva fatura, no prazo de 8 (oito) dias úteis, devidamente atestada pela Fiscalização, com base no número de cópias efetivamente produzidas, ao preço de R\$ () por cópia, assegurada à CONTRATADA o direito de receber o valor da franquia mensal prevista no Anexo I do Edital de Pregão, no montante de R\$ (), na hipótese de demanda inferior ao quantitativo ali estabelecido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto para o objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo índice percentual do reajuste obtido será aplicado sobre o preço unitário da cópia excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: xxx

NATUREZA DE DESPESA: xxx

NOTA DE EMPENHO : xxx

VALOR TOTAL EMPENHADO: xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação das máquinas copadoras nos locais indicados neste Contrato, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constantes.
- b) O recebimento definitivo se dará pela Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, e constará de:
 - I - Verificação física das máquinas copadoras para constatar a integridade das mesmas.
 - II - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor da Coordenação de Serviços Gerais no verso da nota fiscal/fatura correspondente ao primeiro pagamento pela locação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o(s) equipamento(s) serão rejeitados, devendo ser substituídos nos prazos constantes do Termo de Referência, quando se realizarão novamente as verificações constantes da alínea “b” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Locatária):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses, por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das máquinas copadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual.

e) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato para 48 (quarenta e oito) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Locadora, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

018 PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II. Pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III. Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, de outubro de 2013.

Representante da SUDENE

Representante da CONTRATADA